



**PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 0007 DE 29 DE JUNHO DE 2015 \***

***NORMA REVOGADA***

Regulamenta procedimentos nos processos que tramitam pelo e-SAMP e dá outras providências.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no artigo 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a procederem à necessária regulamentação;

CONSIDERANDO a implantação do e-SAMP, versão virtual do Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos – SAMP,

RESOLVEM regulamentar os procedimentos nos processos que tramitam através do e-SAMP no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O portal de acesso ao e-SAMP objetiva viabilizar a atuação de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, profissionais, partes e terceiros interessados, em ações judiciais que tramitam pelo meio eletrônico no TRT5, através da disponibilização de serviços na rede mundial de computadores (**internet**).

§1º Para acesso ao portal e-SAMP o usuário deverá credenciar-se, previamente, através da **internet**, observando os procedimentos descritos em manual disponível no sítio do TRT5 ([www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br)), link e-SAMP.

§ 2º Realizado o pré-cadastramento através da **internet**, o interessado deverá comparecer a posto de credenciamento localizado nos Fóruns do TRT5, na capital, ou no interior, munido dos documentos de identificação e de atuação profissional, para comprovação e validação dos dados informados.

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



§ 3º Partes, ou terceiros interessados, quando desassistidos de advogados, também deverão credenciar-se para atuar no processo através do e-SAMP e realizar os atos que lhes sejam pertinentes.

§ 4º É possível o cadastramento de representante de pessoa jurídica, cujos dados, limites de atuação e administração do vínculo são de inteira responsabilidade da pessoa que o legitimou.

§ 5º Serão excepcionalmente aceitos, para validação de cadastro, a cargo da Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância (SCJ1), os documentos de identificação e de atuação profissional de advogados ou procuradores residentes ou atuantes em outra jurisdição, desde que enviados pelo sistema e-DOC, exclusivamente, e após consulta, pelo servidor responsável, aos órgãos competentes, para confirmação do registro profissional.

Art. 2º Validado o cadastro, o e-SAMP criará, automaticamente, no sítio do TRT5 na rede mundial de computadores (**internet**), um ambiente digital próprio, vinculado ao CPF do usuário.

§ 1º É possível a criação de ambiente digital próprio para as pessoas jurídicas, mediante o respectivo CNPJ, desde que haja uma pessoa física vinculada que atuará como representante.

§ 2º Será publicada no Diário Eletrônico TRT5 a relação das pessoas, físicas ou jurídicas, que tiveram seu cadastramento validado, bem como será disponibilizada, no sítio do TRT5, a lista das pessoas credenciadas.

Art. 3º Para o cadastramento de Procuradorias será necessário o registro das instituições que estas representem, bem como dos procuradores que nela atuam.

§ 1º Os procuradores deverão cadastrar-se individualmente, e obter senha própria para acesso ao e-SAMP, compartilhando a mesma área de trabalho da Procuradoria a que forem vinculados.

§ 2º A validação dos procuradores deverá ser solicitada pelo Procurador Gestor, através de ofício enviado para a Coordenação Judiciária de 1ª Instância, informando o nome e o CPF do Procurador cadastrado.

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.  
Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



Art. 4º A função de representante master, responsável pela manutenção dos dados cadastrais das Procuradorias, será inicialmente conferida ao profissional que efetivou o cadastro, podendo, todavia, ser atribuída a outros usuários pela própria instituição.

## CAPÍTULO II PROCESSOS HÍBRIDOS

Art. 5º As ações que tramitam por meio físico serão convertidas em processos híbridos pela Unidade Judiciária, que certificará nos autos (Anexo 01 – 'Certidão de Tramitação Eletrônica') que, doravante, os atos processuais deverão ser praticados eletronicamente.

## CAPÍTULO III PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 6º O peticionamento eletrônico, com uso do **login** e senha, deverá ser feito pelos usuários externos credenciados, diretamente no Portal e-SAMP, observando-se, além das regras estabelecidas neste Provimento, as diretrizes fixadas pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Os arquivos assinados digitalmente apenas serão aceitos no formato **Portable Document Format - PDF**, até o limite de **7 megabytes**, na formatação A4 e resolução 75 dpi, por petição enviada.

§ 2º Nas situações em que os arquivos que acompanham a petição excedam ao limite de **7 megabytes**, será permitida a apresentação fragmentada dos documentos, através de petição complementar à principal, protocolizada na mesma data.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido à sua própria natureza, ao grande volume, ou pela ilegibilidade, deverão ser apresentados à Unidade Judiciária no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica que comunique o fato, e serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado, ou em momento processual oportuno, consoante disposto na Lei 11.419/2006.

§ 4º Após o recebimento dos arquivos será automaticamente expedido ao usuário e disponibilizado em seu portal e-SAMP, o correspondente recibo, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.  
Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



§ 5º Os documentos integrantes dos autos digitais serão automaticamente identificados por sequência numérica padrão (sequência do andamento e sequência do documento), e serão acessados a partir do aceite e juntada pelo servidor responsável.

~~§ 6º Também poderá ser utilizado o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), desde que observada a regulamentação própria. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.03.2017, página 03)~~

~~§ 6º Não serão admitidas as petições protocolizadas através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC). (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.07.2020, página 02)~~

§ 6º Não serão admitidas petições protocolizadas através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), para os processos que tramitam na 1ª Instância.

Art. 7º Excetuando-se os documentos citados no parágrafo 3º do artigo anterior, todos os demais documentos apresentados deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, para os efeitos do disposto no artigo 11, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, a Unidade Judiciária correspondente poderá inutilizar os documentos impressos mantidos sob sua guarda, observando o disposto na regulamentação de gestão documental.

Art. 8º As peças processuais e documentos em papel poderão ser digitalizados, cadastrados e inseridos no processo virtual em locais destinados pelo TRT5 ao auto-atendimento, pelo próprio usuário credenciado ou pelas Unidades Judiciárias, com as restrições pertinentes à competência para a prática do ato.

§ 1º Os ofícios de entidades que não fazem parte da ação serão recebidos pelos serviços de protocolo de 1ª e 2ª instância, que deverão digitalizá-los e inseri-los no processo, através da tela própria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos pedidos de certidão de andamento de feito, quando o petionante não for parte do processo e não for assistido por advogado.

Art. 9º Os documentos que forem juntados eletronicamente, de forma indevida, em autos

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



digitais terão sua visualização tornada indisponível por determinação do Juízo competente.

Art. 10. O servidor deverá verificar, no ato do aceite, se as informações cadastradas estão condizentes com o documento anexado, realizando, quando possível, as adequações devidas, independente da competência para apreciação pela unidade.

~~Parágrafo único. O servidor apenas poderá deixar de aceitar, recusando de imediato, as petições e demais documentos em que os dados cadastrais do processo não correspondam ao número vinculado ao protocolo, direcionadas a processos que tramitam por outro sistema operacional ou em outro Juízo ou Justiça. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0009/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.07.2015, página 10)~~

§ 1º O servidor apenas poderá deixar de aceitar, recusando de imediato:

a) as petições e demais documentos em que os dados cadastrais do processo não correspondam ao número vinculado ao protocolo, direcionadas a processos que tramitam por outro sistema operacional ou em outro Juízo ou Justiça;

b) os meros pedidos de vista dos feitos que se encontram no Núcleo de Gestão Documental, porquanto desnecessário seu desarquivamento, pois os autos poderão ser examinados no Setor de Arquivo (Ponto de Atendimento), hipótese em que incide o disposto no artigo 10 do Ato TRT5 nº 300/2012, excetuando-se o caso em que o processo já tenha sido eliminado, quando deverá ser recebido o expediente.

## CAPÍTULO IV COMUNICAÇÕES

Art. 11. Serão automaticamente consideradas realizadas todas as intimações/comunicações direcionadas ao destinatário que acessar o inteiro teor do processo através do portal e-SAMP, exceto aquelas dirigidas aos patronos das partes mediante publicação no DJe-JT.

Art. 12. No instrumento de notificação ou citação, será indicada a forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, no sítio mantido pelo TRT5 na rede mundial de computadores (**internet**), bem como a forma de registro da contestação.

Art. 13. As comunicações serão encaminhadas diretamente à parte credenciada, apenas quando esta não esteja assistida por advogado ou quando se tratar de ato que requeira a

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



intimação direta e pessoal, substituindo a comunicação postal ou por Oficial de Justiça.

Art. 14. A disponibilização dos autos para emissão de parecer pelo Ministério Público será precedida de comunicação eletrônica, devendo ser remetida ao órgão, pelo meio convencional, somente a parte física do processo híbrido, se for o caso.

Art. 15. As notificações eletrônicas destinadas aos órgãos públicos serão dirigidas à Procuradoria que o representa, que terá o acesso centralizado na pessoa do máster de que trata o artigo 4º deste Provimento, ou do(s) credenciado(s) que seja indicado pelo órgão para receber tais comunicações.

§ 1º Não estando o ente público vinculado a uma Procuradoria, as comunicações serão dirigidas a seu representante legal.

§ 2º Os volumes físicos dos autos destinados às Procuradorias Federais devem ser remetidos à Central de Cargas e a notificação eletrônica correspondente será enviada no momento da efetiva retirada da parte física.

## **CAPÍTULO V AUDIÊNCIAS**

Art. 16. Até o momento da audiência, as partes deverão cadastrar e encaminhar, eletronicamente, as petições e documentos, mediante utilização do portal e-SAMP, sendo que a juntada do documento digitalizado não dispensa sua presença àquele ato processual, quando assim exigido.

§ 1º A visibilidade da contestação será apreciada pelo Juízo em audiência, conforme previsão legal.

§ 2º Não havendo o cadastramento prévio previsto no artigo 2º deste Provimento, o interessado deverá se dirigir aos postos de autoatendimento disponíveis no Fórum Trabalhista, a fim de cadastrar-se, antes do início da audiência.

Art. 17. A ata de audiência será assinada digitalmente pelo Juiz que presidiu o ato e passará a integrar os autos digitais.

§1º Na hipótese de conciliação em mesa de audiência e havendo requerimento da parte, a ata de homologação do acordo deverá ser impressa, assinada manualmente pelo juiz e

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



entregue copia às partes, sendo posteriormente digitalizada para inserção no e-SAMP, sem prejuízo dos lançamentos de dados no Sistema AUD.

## CAPÍTULO VI INCIDENTES PROCESSUAIS

Art. 18. A partir da implantação do e-SAMP nas Unidades Judiciárias será dispensada a formação de autos suplementares, necessitando-se, tão somente, da autuação da classe no sistema informatizado.

§ 1º O conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações da ação, constitui arquivo único, vinculado ao cadastro do processo originário, inclusive, para o trâmite de recurso ou classe interna derivada, em qualquer das instâncias.

§ 2º Não serão replicadas as peças já digitais, para a formação em apartado de processo derivado.

## CAPÍTULO VII DAS DILIGÊNCIAS

Art. 19. As diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça nos processos eletrônicos ou híbridos que cursam através do e-SAMP, em ambas as instâncias, deverão ter as certidões, autos e contrafé juntados ao respectivo processo, em **Portable Document Format – PDF**, no ato de registro do seu resultado, dispensando-se a devolução do expediente em meio físico à Unidade Judiciária.

## CAPÍTULO VIII RECURSOS

Art. 20. O acesso ao inteiro teor do processo e aos atos praticados na instância **a quo**, para trâmite de recursos autuados em apartado se dará pelo arquivo eletrônico ou digital vinculado à classe originária, nos termos do artigo 18 deste Provimento, tendo em vista que não haverá replicação ou cópia de peças processuais.

Parágrafo único. Os autos do recurso serão constituídos tão-somente pela certidão de autuação e pelos atos praticados na fase recursal.

Art. 21. Na hipótese de interposição de Agravo de Instrumento em processo híbrido, deve a parte agravante digitalizar as peças dos autos físicos, necessárias ao processamento do recurso, anexando-as como documentos da Petição de Agravo.

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.



## CAPÍTULO IX CONSULTA

Art. 22. A consulta aos processos através do portal e-SAMP será feita, exclusivamente, por sua numeração única.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2015.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**

Desembargador Corregedor Regional

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 29.06.2015, páginas 3-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0009/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.07.2015, página 10.*

*\*\*Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.03.2017, página 3.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5*

*\*\*\* Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.07.2020, página 02.*

*Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – Núcleo de Divulgação – TRT5.*

*\* Revogada pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 00012/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 08.03.2021, páginas 5-6.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816251831.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419665525.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2015 14:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115062901419615570.